



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral

CERTIDÃO

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia doze de junho de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.12. - ISENÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO (ESPLANADAS) - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O concelho de Ponte da Barca, por se encontrar inserido em pleno Parque Nacional da Peneda Gerês, constitui-se como um destino de excelência, e aliando estas condições naturais à crescente promoção turística deparamo-nos nos meses que se avizinham com um crescente número de visitantes, alterando as rotinas do nosso concelho e exigindo dos agentes económicos um esforço acrescido no sentido de proporcionar um serviço à altura das exigências desses mesmos visitantes.

Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art. 23º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, e porque acreditamos que uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento e qualidade dos serviços prestados, passa também pela capacidade de fixação e um ambiente favorável aos seus agentes económicos, nomeadamente nos sectores da restauração, de bebidas e hotelaria, o município propõe a isenção total de taxas a cobrar pela ocupação do espaço público com esplanadas. Com o objetivo de assegurar as melhores condições de acolhimento ao investimento no concelho de Ponte da Barca, proponho a aprovação, e conseqüente autorização à submissão à Assembleia Municipal da isenção, excepcional, de 100% das taxas relacionadas com esplanadas abertas e esplanadas fechadas, previstas no "Capítulo III – Publicidade e Ocupação do Espaço Público – Pontos 2.3.2 Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês e 2.3.3. Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês", até 31 de Dezembro de 2017, com aplicação aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita liquidação das respetivas taxas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 8 de Junho de 2017

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Mais deliberou, por unanimidade, que os respetivos exploradores dos estabelecimentos comerciais procedam diariamente à limpeza do espaço onde se encontra instalada a respetiva esplanada."-----

----- O referido é verdade. -----

Secção de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral, 13 de junho de 2017.

A Chefe de Divisão,

(Drª Aida Maria Boalhosa Pereira)